



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 09/2007

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos idosos previsto na Lei Federal nº. 10.741/2003”.

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Acre, **Desembargadora Eva Evangelista de Araújo Souza**, no uso de suas atribuições contidas no art. 54, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 10.741/2003, os processos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terão prioridade na tramitação em todos os atos e diligências a eles pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do texto da Resolução nº. 110/2001, do Pleno Administrativo deste Tribunal, bem assim os itens 6.2.6, II e 7.2.3, V, do Provimento nº. 03/2007 – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Os processos judiciais ou administrativos em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos terão prioridade na tramitação em todas as diligências e atos a eles pertinentes.

Art. 2º. O interessado na obtenção desse benefício deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente.

Parágrafo Único. A prova da idade deverá ser feita mediante qualquer documento pessoal (carteira de identidade, carteira de habilitação, certidão de nascimento, de casamento, carteira profissional, CTPS, dentre outros), cuja cópia deverá ser juntada aos autos.

Art. 3º. A prioridade na tramitação dos feitos de que tratam os artigos antecedentes será observada dentro da mesma classe de processos em que inseridos, não se sobrepondo a outras prioridades previstas em lei. Destarte, exemplificativamente, processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

comuns ordinários relacionados a idosos terão tramitação preferencial em relação a outros processos comuns ordinários, à exceção de processos cautelares e mandados de segurança.

Art. 4º. É assegurado às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos o atendimento preferencial imediato no âmbito dos Cartórios Judiciais, incluindo-se o de Distribuição e Contadoria.

Art. 5º. O Escrivão deverá identificar os processos mediante aposição de uma tarja adesiva, conforme cores estabelecidas nos itens 6.2.6 e 7.2.3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como a aposição de uma etiqueta com os dizeres “TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – IDOSO”.

Art. 6º. No momento da distribuição, deverá o Distribuidor lançar no Sistema de Automação Judicial — SAJ a informação sobre a preferência processual, consignado na etiqueta identificadora do processo.

Art. 7º. Mensalmente, deverá o Escrivão emitir relatório para identificar e conferir pronto atendimento aos feitos paralisados indevidamente.

Art. 8º. Em relação aos feitos já distribuídos, à medida em que movimentados, deverão ser incluídas as identificações na forma disposta neste Provimento.

Art. 9º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 17 de abril de 2007.

Desembargadora Eva Evangelista
Corregedora Geral da Justiça